



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 24/55

DOCUMENTO Nº 520/55

Artigo 1º - Fica extinto o Serviço Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Assistência, criado pela Lei nº 227, de 3 de março de 1952.

Artigo 2º - Ficam criadas, por força da presente Lei, a Diretoria de Assistência Médica Municipal e a Diretoria de Educação, e Cultura Municipal, autônomas entre si e, diretamente subordinadas ao Prefeito.

Artigo 3º - A Diretoria de Assistência Médica Municipal terá a seu cargo o seguinte:

- I - O Pronto Socorro.
- II - O Serviço Médico de Ambulatórios.
- III - O Serviço de Assistência Dentária.

Artigo 4º - A Diretoria de Educação e Cultura Municipal terá a seu cargo o seguinte:

- I - A Instrução Municipal.
- II - A Caixa Escolar Municipal.
- III - O Departamento de Cultura Artística Municipal.

Artigo 5º - As atribuições de cada Diretoria, ora criada, serão reguladas por Decreto Executivo, baixado pelo Prefeito.

Artigo 6º - A Diretoria de Assistência Médica Municipal terá os seguintes funcionários:

- I - 1 (um) Diretor-Médico, Padrão "N".
- II - 8 (oito) Médicos, Padrão "M".
- III - 1 (um) Dentista, Padrão "M".
- IV - 1 (um) Assistente Administrativo, Padrão "L".

§ - 1º - O cargo de Diretor Geral, Padrão "N", criado pela Lei nº 227, de 3 de março de 1952, passa a ter a denominação de Diretor-Médico, Padrão "N", na conformidade do inciso I, deste artigo, sendo isolado, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei nº 13 030 de 28 de outubro de 1942, respeitando-se os direitos do seu atual ocupante.

mls.



Câmara Municipal de São Vicente

II

§ - 2º - Os cargos de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, criados pela Lei nº 304, de 15 de dezembro de 1953, são isolados, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 13 030, de 28 de outubro de 1942, respeitando-se os direitos dos seus atuais ocupantes.

Artigo 7º - O cargo de Chefe do Serviço de Saúde e Assistência, Padrão "M", criado pela Lei nº 227, de 3 de março de 1952, fica extinto por força da presente Lei.

Artigo 8º - A Diretoria de Educação e Cultura Municipal terá os seguintes funcionários:

I - 1 (um) Diretor de Educação, Padrão "N".

II - 1 (um) Diretor de Cultura Artística, Padrão "N".

III - 1 (Um) Chefe de Educação, Padrão "M".

IV - 7 (sete) Professores, Padrão "F".

V - 7 (sete) Professores, Padrão "E".

VI - 11 (onze) Professores, Padrão "D".

VII - 27 (vinte e sete) Professores, Padrão "C".

§ - 1º - O cargo de Diretor de Educação, Padrão "N", criado por esta Lei, é isolado, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 13 030, de 28 de outubro de 1942.

§ - 2º - O cargo de Diretor, Padrão "N", criado pela Lei nº 270, de 29 de dezembro de 1952, passa a ter a denominação de Diretor de Cultura Artística, Padrão "N", na conformidade do inciso II, deste artigo, sendo isolado, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 13 030, de 28 de outubro de 1942, - respeitando-se os direitos do seu atual ocupante.

§ - 3º - O cargo de Chefe do Serviço de Educação e Cultura, Padrão "M", criado pela Lei nº 227, de 3 de março de 1952, passa a ter a denominação de Chefe de Educação, Padrão "M", na conformidade do inciso III, deste artigo, sendo isolado, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 13 030, de 28 de outubro de 1942.

§ - 4º - Os cargos de Professor, de que tratam os incisos IV, V, VI e VII, deste artigo, são de carreira, de provimento efetivo, nos termos do Decreto-Lei Estadual nº

mls.



Câmara Municipal de São Vicente

13 030, de 28 de outubro de 1 942, respeitando-se os direitos dos seus atuais ocupantes.

Artigo 9º - O cargo de Inspetor do Serviço de Educação e Cultura, Padrão "L", criado pela Lei nº 227, de 3 de março de 1 952, fica extinto por força da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1 955

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

Conta do Provento nº 126 e 147/54 e 6